



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 33/2018

Manaus, 05 de abril de 2018.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Nos termos do artigo 33, § 1.º inciso II, alínea a, da Constituição do Estado do Amazonas, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Proposta de Lei que “**ALTERA, na forma que específica, a Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, que “INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável – IDAM”, com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.029 de 6 de maio de 2014, e dá outras providências.”**

A Proposição ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados visa assegurar o fortalecimento da capacidade institucional do Sistema SEPROR, integrado pela Secretaria de Estado de Produção Rural, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas e Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, bem como de garantir a execução dos programas de promoção da saúde animal e vegetal e a educação sanitária, mediante a fiscalização de entrada, do trânsito, do comércio e do beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados agropecuários no território amazonense.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

A Proposição garantirá, ainda, a manutenção dos programas desenvolvidos pela ADAF, como o Programa de Brucelose e Tuberculose, Programa Nacional de Sanidade de Equídeos, Programa Nacional de Sanidade de Suídeos, Programa Nacional de Sanidade de Caprinos e Ovinos, Coordenação de Trânsito Animal, Coordenação de Epidemiologia e Programa Nacional de Sanidade Avícola, e especialmente, o Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), cuja principal meta estabelecida com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), é a implantação progressiva e manutenção de zonas livres da doença, sendo objetivo da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas obter para o Estado do Amazonas o status de área livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional em 2018, o que impulsionaria uma maior participação do agronegócio brasileiro no mercado mundial.

Este cenário permitirá ao país alcançar novos mercados, que possibilitem remunerar melhor os produtos pecuários nacionais, frente à elevada competitividade do mercado internacional, preservando o crescimento e lucratividade das cadeias produtivas envolvidas, com geração de emprego e renda.

Considerando a importância da Proposição para o segmento da Produção Rural do nosso Estado, confio em sua aprovação por Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 35 da Constituição do Estado.

Colho mais este ensejo para renovar aos eminentes Senhores Deputados expressões de especial apreço.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PROJETO DE LEI N.º 70 /2018

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, que “*INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável – IDAM*”, com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.029 de 6 de maio de 2014, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º A Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do *caput* do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Aos servidores ocupantes de cargo do Quadro de Pessoal da SEPROR, do IDAM e da ADAF, em efetivo exercício de suas funções, são devidas as seguintes gratificações, na forma a seguir especificada:

.....”

II – inclusão do inciso V ao *caput* do artigo 10, com a seguinte redação:

“Art. 10.

V - Gratificação de Fiscalização Agropecuária e Florestal – GRADAF: atribuída a todos os servidores do quadro permanente da ADAF.

.....”

Art. 2.º O Anexo I, Parte III e o Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.029, de 6 de maio de 2014, relativos ao Quadro Permanente e à Tabela de Remuneração da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas -- ADAF, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 3.º O Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, na parte relativa à Tabela de Remuneração dos cargos da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas – IDAM, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Os cargos de Fiscal Agropecuário, que compõem a carreira do Quadro Permanente da ADAF, ficam transformados em Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal.

§ 1.º Os atuais servidores ocupantes dos cargos transformados por este artigo serão enquadrados, após a publicação da presente Lei, nos cargos correspondentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional da qualificação necessária exigida pelo edital do concurso público em que foram aprovados.

§ 2.º A descrição dos cargos de Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal são as constantes do Anexo IV desta Lei, que passam a integrar o Anexo III da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010.

Art. 5.º Os cargos de Técnico em Agropecuária, Agente Agropecuário e Auxiliar Agropecuário, que compõem o quadro permanente da ADAF, ficam transformados em Técnico de Fiscalização Agropecuária, Agente de Fiscalização Agropecuária e Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, respectivamente.

§ 1.º Os atuais servidores ocupantes dos cargos transformados por este artigo serão enquadrados, após a publicação da presente Lei, nos cargos correspondentes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º A descrição dos cargos de Técnico de Fiscalização Agropecuária, Agente de Fiscalização Agropecuária e Auxiliar de Fiscalização Agropecuária são as constantes do Anexo V desta Lei, que passam a integrar o Anexo III da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010.

Art. 6.º A Casa Civil promoverá, com o auxílio da SEPROR, IDAM e ADAF, a republicação da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, com texto consolidado em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a SEPROR, IDAM e ADAF.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigore na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO ANEXO I, PARTE III DA LEI N.º 3.503/2010)

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE PARTE III - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	QUANT.	CÓDIGO	REFERÊNCIA				
Fiscalização Agropecuária e Florestal	NÍVEL SUPERIOR	Fiscal Agropecuário Médico Veterinário	1 ^a	20	F. MED-I	A	B	C	D	E
			2 ^a	25	F. MED-II	A	B	C	D	E
			3 ^a	50	F. MED-III	A	B	C	D	E
		Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo	1 ^a	08	F. AGRO-I	A	B	C	D	E
			2 ^a	10	F. AGRO-II	A	B	C	D	E
			3 ^a	12	F. AGRO-III	A	B	C	D	E
		Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal	1 ^a	02	F. FLOR-I	A	B	C	D	E
			2 ^a	03	F. FLOR-II	A	B	C	D	E
			3 ^a	05	F. FLOR-III	A	B	C	D	E
		Médico Veterinário	1 ^a	3	MED. V-I	A	B	C	D	E
			2 ^a	4	MED. V-II	A	B	C	D	E
			3 ^a	5	MED. V-III	A	B	C	D	E
		Engenheiro Agrônomo	1 ^a	3	AGR. V-I	A	B	C	D	E
			2 ^a	4	AGR. V-II	A	B	C	D	E
			3 ^a	5	AGR. V-III	A	B	C	D	E
		Técnico de Nível Superior.	1 ^a	4	TNS. V-I	A	B	C	D	E
			2 ^a	7	TNS. V-II	A	B	C	D	E
			3 ^a	10	TNS. V-III	A	B	C	D	E
	NÍVEL MÉDIO	Técnico de Fiscalização Agropecuária	1 ^a	50	T. AG-I	A	B	C	D	E
			2 ^a	70	T. AG-II	A	B	C	D	E
			3 ^a	130	T. AG-III	A	B	C	D	E
		Agente de Fiscalização Agropecuária	1 ^a	05	AG. AGRO-I	A	B	C	D	E
			2 ^a	07	AG. AGRO-II	A	B	C	D	E
			3 ^a	10	AG. AGRO-III	A	B	C	D	E



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

NÍVEL FUNDAMENTAL	Assistente Técnico	1 ^a	07	A. TEC-I	A	B	C	D	E
		2 ^a	14	A. TEC-II	A	B	C	D	E
		3 ^a	20	A. TEC-III	A	B	C	D	E
	Auxiliar de Fiscalização Agropecuária	1 ^a	30	AUX. AGRO-I	A	B	C	D	E
		2 ^a	35	AUX. AGRO-II	A	B	C	D	E
		3 ^a	38	AUX. AGRO-III	A	B	C	D	E
	Motorista	1 ^a	05	AUX. AGRO-I	A	B	C	D	E
		2 ^a	07	AUX. AGRO-II	A	B	C	D	E
		3 ^a	10	AUX. AGRO-III	A	B	C	D	E
	Motorista Fluvial	1 ^a	05	AUX. AGRO-I	A	B	C	D	E
		2 ^a	07	AUX. AGRO-II	A	B	C	D	E
		3 ^a	10	AUX. AGRO-III	A	B	C	D	E



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA Lei N.º 3.503/2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA ADAF)

Tabela de Remuneração - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF.

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A		B		C		D		E						
		VENC.	GRADAF	REMUN.	VENC.	GRADAF	REMUN.	VENC.	GRADA F	REMUN.	VENC.	GRADA F	REMUN.	VENC.	GRADA F	REMUN.
NÍVEL SUPERIOR																
FISCAL AGROPECUÁRIO (Med. Veterinário, Eng. Agrônomo e Eng. Florestal), MÉDICO VETERINÁRIO, e ENG. AGRONOMO.	1º	2.241,35	5.603,37	7.884,72	2.263,76	5.659,41	7.923,17	2.286,40	5.716,00	8.002,40	2.309,26	5.773,16	8.082,43	2.332,36	5.830,89	8.163,25
	2º	2.051,33	5.128,32	7.179,64	2.071,84	5.179,60	7.251,44	2.092,56	5.231,40	7.323,95	2.113,48	5.283,71	7.397,19	2.134,62	5.336,55	7.471,17
	3º	1.877,41	4.693,54	6.570,95	1.896,19	4.740,47	6.636,66	1.915,15	4.787,88	6.703,03	1.934,30	4.835,75	6.770,06	1.953,64	4.884,11	6.837,76
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1º	2.241,35	4.482,69	6.724,04	2.263,76	4.527,52	6.791,28	2.286,40	4.572,79	6.859,19	2.309,26	4.618,52	6.927,78	2.332,35	4.664,71	6.997,06
	2º	2.051,32	4.102,64	6.153,97	2.071,84	4.143,67	6.215,51	2.092,55	4.185,11	6.277,66	2.113,48	4.226,96	6.340,44	2.134,61	4.269,23	6.403,84
	3º	1.877,41	3.754,82	5.632,23	1.896,18	3.792,37	5.688,55	1.915,15	3.830,29	5.745,44	1.934,30	3.868,59	5.802,89	1.953,64	3.907,28	5.860,92
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E AGENTE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1º	1.344,81	3.362,02	4.706,83	1.358,26	3.395,64	4.753,90	1.371,84	3.429,60	4.801,44	1.385,56	3.463,90	4.849,46	1.399,41	3.498,54	4.897,95
	2º	1.230,80	3.076,99	4.307,79	1.243,10	3.107,76	4.350,86	1.255,54	3.138,84	4.394,37	1.268,09	3.170,23	4.438,32	1.280,77	3.201,93	4.482,70
	3º	1.126,45	2.816,12	3.942,57	1.137,71	2.844,28	3.982,00	1.149,09	2.872,73	4.021,82	1.160,58	2.901,45	4.062,03	1.172,19	2.930,47	4.102,65



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ASSISTENTE TÉCNICO	1º	1.344,81	2.689,62	4.034,44	1.358,26	2.716,52	4.074,78	1.371,84	2.743,69	4.115,53	1.385,56	2.771,12	4.156,68	1.399,42	2.798,83	4.198,25
	2º	1.230,80	2.461,60	3.692,39	1.243,11	2.486,21	3.729,32	1.255,54	2.511,07	3.766,61	1.268,09	2.536,18	3.804,28	1.280,77	2.561,55	3.842,32
	3º	1.126,45	2.252,90	3.379,35	1.137,71	2.275,43	3.413,14	1.149,09	2.298,18	3.447,27	1.160,58	2.321,17	3.481,75	1.172,19	2.344,38	3.516,57

NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA,	1º	1.143,09	1.600,32	2.743,41	1.154,52	1.616,33	2.770,84	1.166,06	1.632,49	2.798,55	1.177,72	1.648,81	2.826,54	1.189,50	1.665,30	2.854,80
	2º	1.046,18	1.464,65	2.510,82	1.056,64	1.479,29	2.535,93	1.067,20	1.494,08	2.561,29	1.077,88	1.509,03	2.586,90	1.088,65	1.524,12	2.612,77
	3º	957,48	1.340,47	2.297,95	967,05	1.353,88	2.320,93	976,73	1.367,42	2.344,14	986,49	1.381,09	2.367,58	996,36	1.394,90	2.391,26
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL.	1º	1.143,09	1.486,01	2.629,10	1.154,52	1.500,87	2.655,39	1.166,06	1.515,88	2.681,95	1.177,72	1.531,04	2.708,76	1.189,50	1.546,35	2.735,85
	2º	1.046,18	1.360,03	2.406,20	1.056,64	1.373,63	2.430,27	1.067,20	1.387,36	2.454,57	1.077,88	1.401,24	2.479,11	1.088,65	1.415,25	2.503,90
	3º	957,48	1.244,72	2.202,20	967,05	1.257,17	2.224,23	976,73	1.269,74	2.246,47	986,49	1.282,44	2.268,93	996,36	1.295,26	2.291,62



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO III

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 3.503/2010, NA PARTE REFERENTE À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR E DO IDAM)

Tabela de Remuneração - Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.

CARGO	CLASS. E.	REFERÉNCIAS														
		A		B		C		D		E						
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
NÍVEL SUPERIOR																
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO,	1º	2.241,35	5.603,37	7.884,72	2.263,76	5.659,41	7.923,17	2.286,40	5.716,00	8.002,40	2.309,26	5.773,16	8.082,43	2.332,36	5.830,89	8.163,25
	2º	2.051,33	5.128,32	7.179,64	2.071,84	5.179,60	7.251,44	2.092,56	5.231,40	7.323,95	2.113,48	5.283,71	7.397,19	2.134,62	5.336,55	7.471,17
	3º	1.877,41	4.693,54	6.570,95	1.896,19	4.740,47	6.636,66	1.915,15	4.787,88	6.703,03	1.934,30	4.835,75	6.770,06	1.953,64	4.884,11	6.837,76
ENGENHEIRO OPERACIONAL, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1º	2.241,35	4.482,69	6.724,04	2.263,76	4.527,52	6.791,28	2.286,40	4.572,79	6.859,19	2.309,26	4.618,52	6.927,78	2.332,35	4.664,71	6.997,06
	2º	2.051,32	4.102,64	6.153,97	2.071,84	4.143,67	6.215,51	2.092,55	4.185,11	6.277,66	2.113,48	4.226,96	6.340,44	2.134,61	4.269,23	6.403,84
	3º	1.877,41	3.754,82	5.632,23	1.896,18	3.792,37	5.688,55	1.915,15	3.830,29	5.745,44	1.934,30	3.868,59	5.802,89	1.953,64	3.907,28	5.860,92
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFO, LABORATORISTA AGENTE AGROPECUÁRIA	1º	1.344,81	3.362,03	4.706,84	1.358,26	3.395,65	4.753,91	1.371,84	3.429,61	4.801,45	1.385,56	3.463,90	4.849,46	1.399,42	3.498,54	4.897,96
	2º	1.230,80	3.076,99	4.307,79	1.243,11	3.107,76	4.350,87	1.255,54	3.138,84	4.394,38	1.268,09	3.170,23	4.438,32	1.280,77	3.201,93	4.482,71
	3º	1.126,45	2.816,13	3.942,58	1.137,71	2.844,29	3.982,00	1.149,09	2.872,73	4.021,82	1.160,58	2.901,46	4.062,04	1.172,19	2.930,47	4.102,66



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CADISTA ASSISTENTE TÉCNICO	1 ^a	1.344,81	2.689,62	4.034,44	1.358,26	2.716,52	4.074,78	1.371,84	2.743,69	4.115,53	1.385,56	2.771,12	4.156,68	1.399,42	2.798,83	4.198,25
	2 ^a	1.230,80	2.461,60	3.692,39	1.243,11	2.486,21	3.729,32	1.255,54	2.511,07	3.766,61	1.268,09	2.536,18	3.804,28	1.280,77	2.561,55	3.842,32
	3 ^a	1.126,45	2.252,90	3.379,35	1.137,71	2.275,43	3.413,14	1.149,09	2.298,18	3.447,27	1.160,58	2.321,17	3.481,75	1.172,19	2.344,38	3.516,57

NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR AGROPECUÁRIA,	1 ^a	1.143,09	1.600,32	2.743,41	1.154,52	1.616,33	2.770,84	1.166,06	1.632,49	2.798,55	1.177,72	1.648,81	2.826,54	1.189,50	1.665,30	2.854,80
	2 ^a	1.046,18	1.464,65	2.510,82	1.056,64	1.479,29	2.535,93	1.067,20	1.494,08	2.561,29	1.077,88	1.509,03	2.586,90	1.088,65	1.524,12	2.612,77
	3 ^a	957,48	1.340,47	2.297,95	967,05	1.353,88	2.320,93	976,73	1.367,42	2.344,14	986,49	1.381,09	2.367,58	996,36	1.394,90	2.391,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORIAS e MOTORISTA FLUVIAL. E VIGIA	1 ^a	1.143,09	1.486,01	2.629,10	1.154,52	1.500,87	2.655,39	1.166,06	1.515,88	2.681,95	1.177,72	1.531,04	2.708,76	1.189,50	1.546,35	2.735,85
	2 ^a	1.046,18	1.360,03	2.406,20	1.056,64	1.373,63	2.430,27	1.067,20	1.387,36	2.454,57	1.077,88	1.401,24	2.479,11	1.088,65	1.415,25	2.503,90
	3 ^a	957,48	1.244,72	2.202,20	967,05	1.257,17	2.224,23	976,73	1.269,74	2.246,47	986,49	1.282,44	2.268,93	996,36	1.295,26	2.291,62



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

Tabela de Remuneração - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas- IDAM.

CARGO	CLAS SE.	REFERÉNCIAS														
		A				B				C				D		
		VENCIMENT O	GRADPR	REMUN.	VENCIM ENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENT O	GRADPR	REMUN.	VENCIM ENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIM ENTO	GRADPR	REMUN.
NÍVEL SUPERIOR																
ENGENHEIRO, MÉDICO VETERINÁRIO,	1 ^a	2.241,35	5.603,37	7.884,72	2.263,76	5.659,41	7.923,17	2.286,40	5.716,00	8.002,40	2.309,26	5.773,16	8.082,43	2.332,36	5.830,89	8.163,25
	2 ^a	2.051,33	5.128,32	7.179,64	2.071,84	5.179,60	7.251,44	2.092,56	5.231,40	7.323,95	2.113,48	5.283,71	7.397,19	2.134,62	5.336,55	7.471,17
	3 ^a	1.877,41	4.693,54	6.570,95	1.896,19	4.740,47	6.636,66	1.915,15	4.787,88	6.703,03	1.934,30	4.835,75	6.770,06	1.953,64	4.884,11	6.837,76
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR E ASSISTENTE SOCIAL	1 ^a	2.241,35	4.482,69	6.724,04	2.263,76	4.527,52	6.791,28	2.286,40	4.572,79	6.859,19	2.309,26	4.618,52	6.927,78	2.332,35	4.664,71	6.997,06
	2 ^a	2.051,32	4.102,64	6.153,97	2.071,84	4.143,67	6.215,51	2.092,55	4.185,11	6.277,66	2.113,48	4.226,96	6.340,44	2.134,61	4.269,23	6.403,84
	3 ^a	1.877,41	3.754,82	5.632,23	1.896,18	3.792,37	5.688,55	1.915,15	3.830,29	5.745,44	1.934,30	3.868,59	5.802,89	1.953,64	3.907,28	5.860,92
NÍVEL MÉDIO																
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TECNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1 ^a	1.344,81	3.362,02	4.706,83	1.358,26	3.395,64	4.753,90	1.371,84	3.429,60	4.801,44	1.385,56	3.463,90	4.849,46	1.399,41	3.498,54	4.897,95
	2 ^a	1.230,80	3.076,99	4.307,79	1.243,10	3.107,76	4.350,86	1.255,54	3.138,84	4.394,37	1.268,09	3.170,23	4.438,32	1.280,77	3.201,93	4.482,70
	3 ^a	1.126,45	2.816,12	3.942,57	1.137,71	2.844,28	3.982,00	1.149,09	2.872,73	4.021,82	1.160,58	2.901,45	4.062,03	1.172,19	2.930,47	4.102,65



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CADISTA ASSISTENTE TÉCNICO	1 ^a	1.344,81	2.689,62	4.034,44	1.358,26	2.716,52	4.074,78	1.371,84	2.743,69	4.115,53	1.385,56	2.771,12	4.156,68	1.399,42	2.798,83	4.198,25
	2 ^a	1.230,80	2.461,60	3.692,39	1.243,11	2.486,21	3.729,32	1.255,54	2.511,07	3.766,61	1.268,09	2.536,18	3.804,28	1.280,77	2.561,55	3.842,32
	3 ^a	1.126,45	2.252,90	3.379,35	1.137,71	2.275,43	3.413,14	1.149,09	2.298,18	3.447,27	1.160,58	2.321,17	3.481,75	1.172,19	2.344,38	3.516,57

NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO,	1 ^a	1.143,09	1.600,32	2.743,41	1.154,52	1.616,33	2.770,84	1.166,06	1.632,49	2.798,55	1.177,72	1.648,81	2.826,54	1.189,50	1.665,30	2.854,80
	2 ^a	1.046,18	1.464,65	2.510,82	1.056,64	1.479,29	2.535,93	1.067,20	1.494,08	2.561,29	1.077,88	1.509,03	2.586,90	1.088,65	1.524,12	2.612,77
	3 ^a	957,48	1.340,47	2.297,95	967,05	1.353,88	2.320,93	976,73	1.367,42	2.344,14	986,49	1.381,09	2.367,58	996,36	1.394,90	2.391,26
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTAS e MOTORISTA FLUVIAL. E VIGIA	1 ^a	1.143,09	1.486,01	2.629,10	1.154,52	1.500,87	2.655,39	1.166,06	1.515,88	2.681,95	1.177,72	1.531,04	2.708,76	1.189,50	1.546,35	2.735,85
	2 ^a	1.046,18	1.360,03	2.406,20	1.056,64	1.373,63	2.430,27	1.067,20	1.387,36	2.454,57	1.077,88	1.401,24	2.479,11	1.088,65	1.415,25	2.503,90
	3 ^a	957,48	1.244,72	2.202,20	967,05	1.257,17	2.224,23	976,73	1.269,74	2.246,47	986,49	1.282,44	2.268,93	996,36	1.295,26	2.291,62



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO IV

**(INCLUSÃO DOS QUADROS DE DESCRIÇÃO DE CARGOS DE
FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO, FISCAL
AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E FISCAL
AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO FLORESTAL NO ANEXO III
DA LEI N.º 3.503/2010)**

**ANEXO III
DESCRIÇÃO DE CARGOS**

CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. Diploma de Graduação Medicina Veterinária, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente. 2. Registro no Conselho Profissional específico.	Trabalho profissional qualificado que consiste no desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução e supervisão, acompanha a industrialização, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de insumos, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais de origem animal.	1. Inspeção, controle e fiscalização do trânsito de animais, suas partes, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins; vigilância sanitária e epidemiológica, de natureza zoosanitária; ações de emergência zoosanitária; aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse zoosanitário, nos termos da legislação pertinente; realização de análises laboratoriais de interesse zoosanitário, especialmente as destinadas a identificação, diagnóstico ou confirmação de doenças, e verificação da conformidade de insumos, produtos e subprodutos agropecuários.; 2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO
AGRÔNOMO

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
<p>1. Diploma de Graduação Agronomia, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.</p> <p>2. Registro no Conselho Profissional específico.</p>	<p>Trabalho profissional qualificado que consiste no desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução e supervisão, acompanha a industrialização, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de insumos, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais de origem vegetal.</p>	<p>1. Inspeção, controle e fiscalização do trânsito vegetal, suas partes, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins; vigilância sanitária e epidemiológica, de natureza fitosanitária; ações de emergência fitosanitária; aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse fitosanitário, nos termos da legislação pertinente; realização de análises laboratoriais de interesse fitosanitário, especialmente as destinadas a identificação, diagnóstico ou confirmação de pragas e doenças, e verificação da conformidade de insumos, produtos e subprodutos agropecuários;</p> <p>2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CARGO: FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO
FLORESTAL

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
<p>1. Diploma de Graduação Engenharia Florestal, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.</p> <p>2. Registro no Conselho Profissional específico.</p>	<p>Trabalho profissional qualificado que consiste no desempenho de atividades relacionadas com planejamento, organização, direção, execução e supervisão, acompanha a industrialização, manipulação, armazenamento, comercialização ou utilização de insumos, produtos ou subprodutos agropecuários e agroindustriais de origem florestal.</p>	<p>1. Inspeção, controle e fiscalização do trânsito de produtos de origem florestal, suas partes, seus produtos e subprodutos destinados a quaisquer fins; vigilância sanitária e epidemiológica, de natureza florestal; ações de emergência florestal; aplicação de sanções administrativas, bem como a prática de outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse florestal, nos termos da legislação pertinente; realização de análises laboratoriais de interesse florestal, especialmente as destinadas a identificação, diagnóstico ou confirmação de pragas e doenças, e verificação da conformidade de insumos, produtos e subprodutos florestais e agropecuários;</p> <p>2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO V

(INCLUSÃO DOS QUADROS DE DESCRIÇÃO DE CARGOS DE
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, AGENTE DE
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E AUXILIAR DE
FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA NO ANEXO III DA LEI N.º
3.503/2010)

ANEXO III
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. Curso Técnico em Agropecuária. 2. Registro no Conselho Regional Competente; 3. Curso de Informática Básica	Trabalho que consiste no auxílio à execução de medidas de fiscalização e medidas técnicas de defesa agropecuária e florestal.	1. Orientar tecnicamente pecuaristas e agricultores; 2. Contribuir com os municípios, na elaboração e execução de estudos, planos e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável da região; 3. Assessorar o monitoramento e controle de pragas e doenças em animais e vegetais; 4. Atuar em programas de defesa sanitária animal e vegetal; 5. Contribuir na proteção, aprimoramento e desenvolvimento da agropecuária; 6. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho que consiste no auxílio a execução de medidas de fiscalização e medidas técnicas de defesa agropecuária e florestal.	1. Cadastramento e registro de propriedades rurais e demais estabelecimentos de interesse da defesa agropecuária; direção de unidades operacionais locais de defesa agropecuária; emissão de documentos zoofitosanitários, conforme o disposto na legislação; atuar em postos de fiscalização zoofitosanitária e/ou unidades de fiscalização móvel e estabelecimentos que recebem, manipulam, beneficiam, industrializam, armazenam e comercializam produtos e derivados de origem animal e vegetal; 2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CARGO: AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
Certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho que consiste no auxílio da fiscalização e inspeção animal, vegetal e florestal e seus produtos e subprodutos.	1. Auxiliar nas atividades de defesa sanitária, controle do fluxo de animais e produtos derivados, bem como ações inerentes a matadouros e frigoríficos em observância das normas sanitárias; 2. Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.